



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovorientedopiaui@gmail.com

Procedimento Administrativo nº 004/2018
Convite 002/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de profissional odontológico para a execução da parte clínica do programa: LRPD – Laboratório Regional de Próteses Dentária do município de Novo Oriente do Piauí – PI.

INTERESSADO: Município de Novo Oriente do Piauí – PI.

DO EDITAL: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, no setor de Licitação em dias úteis, no horário das 07:30 (sete e trinta) às 12:00 (doze) horas.

OBS: trazer consigo 01 CD ou Pen Drive para a cópia.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 02 de abril de 2018 às 07h00min.

LOCAL DOS EVENTOS E RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitação, na Rua 7 de setembro, 480 centro – Novo Oriente do Piauí.

INFORMAÇÕES: Pode ser obtido no endereço supra citado 07:30 às 12:00 horas, ou pelo e-mail: hedilbertoadm@yahoo.com.br

ESPÉCIE: Licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço, com objetivo de contratação de profissional odontológico para prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias.

FONTES DE RECURSOS: PROGRAMA: LRPD – Laboratório Regional de Prótese Dentária – Novo Oriente do Piauí – PI.

VALOR PREVISTO: R\$25.500,00

Novo Oriente do Piauí – PI, 22 de março de 2018

Hedilberto José da Silva
Pregoeiro Oficial



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovorientedopiaui@gmail.com

Procedimento Administrativo nº 006/2018
Convite 004/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação dos Serviços de Confecção e fornecimento de Próteses Dentárias, conforme Anexo I deste edital, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Oriente do Piauí.

INTERESSADO: Município de Novo Oriente do Piauí – PI.

DO EDITAL: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, no setor de Licitação em dias úteis, no horário das 07:30 (sete e trinta) às 12:00 (doze) horas.

OBS: trazer consigo 01 CD ou Pen Drive para a cópia.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 02 de abril de 2018 às 09h00min.

LOCAL DOS EVENTOS E RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitação, na Rua 7 de setembro, 480 centro – Novo Oriente do Piauí.

INFORMAÇÕES: Pode ser obtido no endereço supra citado 07:30 às 12:00 horas, ou pelo e-mail: hedilbertoadm@yahoo.com.br

ESPÉCIE: Licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço, com objetivo de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias.

FONTES DE RECURSOS: PROGRAMA: LRPD – Laboratório Regional de Prótese Dentária – Novo Oriente do Piauí – PI.

VALOR PREVISTO: R\$32.670,00

Novo Oriente do Piauí – PI, 22 de março de 2018

Hedilberto José da Silva
Pregoeiro Oficial



DECRETO Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU e estabelece procedimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, **D E C R E T A:**

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU

Art.1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, nos termos do Plano Diretor Participativo, Lei Municipal n. 1.830, de 06 de julho de 2017, constituído como um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e de assessoramento em relação às políticas urbanas, será composto por 10(dez) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizados por segmentos, com direito a voz e voto, na seguinte conformidade:

I – 12 (doze) membros representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;**
 - b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano;**
 - c) 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Recurso Hídricos e Meio Ambiente;**
 - d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;**
 - e) 2 (dois) representantes Secretaria Municipal de Saúde.**
 - f) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação**
- II – 8 (oito) membros da sociedade civil organizada, assim distribuídos:**
- a) 2 (dois) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Oeiras- CDL;**
 - b) 2 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB-PI, Subseção de Oeiras-PI;**

c) 2 (dois) representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí CREA, Regional de Oeiras-PI;

d) 2 (dois) representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí - CAU

Art. 2º. Compete ao CMDU, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – acompanhar a execução da Política de Desenvolvimento Urbano do Município veiculada por intermédio do Plano Diretor Participativo;

II – debater e apresentar sugestões às propostas de alteração do Plano Diretor Participativo;

III – debater e elaborar propostas de projetos de lei de interesse urbanístico e regulamentações decorrentes do Plano Diretor Participativo;

IV – apreciar relatório emitido pelo Executivo com a indicação das ações prioritárias previstas no Plano Diretor Participativo e especialmente indicadas para execução no exercício do ano seguinte, identificando os programas passíveis de serem financiados e indicando a necessidade de fontes complementares;

V – debater as diretrizes para áreas públicas municipais;

VI – encaminhar propostas e ações voltadas para o desenvolvimento urbano;

VII – encaminhar propostas aos órgãos municipais e conselhos gestores dos fundos públicos municipais com o objetivo de estimular a implementação das ações prioritárias contidas no Plano Diretor Participativo, por meio da integração territorial dos investimentos setoriais;

VIII – debater e apresentar sugestões às parcerias públicas privadas quando diretamente relacionadas com os instrumentos referentes à implementação do Plano Diretor Participativo;

IX – analisar relatório anual e debater plano de trabalho para o ano subsequente de implementação dos instrumentos indutores da função social da propriedade, elaborado pelo Executivo;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º. Para cumprir suas atribuições, o CMDU receberá relatórios anuais de monitoramento da implementação do Plano Diretor Participativo, produzidos pelo Executivo ou elaborados sob sua coordenação, com detalhamento dos recursos e das respectivas aplicações realizadas no período.

(Continua na próxima página)



§ 2º. O CMDU terá o prazo de 2 (duas) reuniões para apreciar e deliberar sobre os itens previstos neste artigo e, caso o prazo decorra sem que haja uma decisão do Conselho, caberá ao Presidente dar os encaminhamentos necessários.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º. O órgão colegiado de que trata este decreto será composto por:

- I – Presidência;
- II – Plenário;
- III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Poderão ser constituídas Comissões Internas, permanentes ou temporárias, para o melhor andamento dos trabalhos disciplinados por este decreto.

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º. A Presidência do órgão colegiado será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano a indicação de um substituto em casos de ausência ou impedimento do Presidente.

Art. 5º. São atribuições da Presidência:

- I – convocar reuniões, presidências e resolver as questões de ordem;
- II – aprovar a pauta das reuniões elaborada pela Secretaria Executiva;
- III – submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta das reuniões;
- IV – dar posse aos representantes dos órgãos e das entidades que compõem os órgãos colegiados;
- V – consultar entidades de direito público e privado para obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades dos órgãos colegiados;
- VI – proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas votações.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 6º. É atribuição do Plenário proferir votos, pedir informações, sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes aos órgãos colegiados e, ainda, praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º. A Secretaria Executiva do órgão colegiado será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário, cabendo-lhe:

- I – executar as funções de apoio técnico e administrativo aos órgãos colegiados e promover o controle dos prazos;
- II – registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e arquivar para consulta os assuntos tratados nas reuniões;
- III – elaborar os extratos e atas de reunião;
- IV – publicar no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura a convocação, extrato das reuniões e resultado das deliberações;
- V – publicar no site da Prefeitura do Município de Oeiras na Internet as atas de cada reunião, bem como os documentos apresentados;
- VI – elaborar relatório anual de atividades realizadas;
- VII – atender a outras determinações do Presidente.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ocorrer no prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência à sua realização, enquanto para as reuniões extraordinárias no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. A convocação deverá conter a pauta discriminada da reunião e deverá ser publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura do Município de Oeiras na Internet.

§ 2º. Materiais relativos à pauta deliberativa da reunião deverão ser disponibilizados aos membros, em formato eletrônico, com antecedência mínima de 5 (dias) dias.

Art. 9º. O órgão colegiado reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o estabelecido em seu calendário, sendo, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, conforme a necessidade.

Art. 10. O órgão colegiado de que trata este decreto reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Caso não seja atingido o quorum previsto no "caput" deste artigo, decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada, o Presidente declarará instalada a reunião, desde que verificada a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, cingindo-se os trabalhos à apreciação dos tópicos da pauta previamente publicada.

§ 2º. Na última reunião anual, o Presidente apresentará o calendário para o próximo ano.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e durarão o tempo necessário aos seus objetivos, a critério do Presidente, que poderá interrompê-las caso julgue conveniente.

Art. 12. Todos os membros titulares terão direito a voto e declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

§ 1º. Ocorrendo qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição objeto deste artigo, o respectivo membro deverá comunicá-la ao Presidente, que a fará constar de ata.

§ 2º. O suplente só terá direito a voto na ausência, impedimento ou suspeição do respectivo titular.

Art. 13. Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente.

§ 1º. Os interessados no expediente administrativo em pauta poderão requerer a palavra ao Presidente.

§ 2º. O Presidente poderá fixar, se entender oportuno, prazo não superior a 5 (cinco) minutos para manifestação oral dos membros ou interessados.

Art. 14. Qualquer membro dos órgãos colegiados poderá solicitar vista de expediente administrativo em pauta.

§ 1º. Caberá ao Plenário decidir sobre o pedido de vista e fixar o respectivo prazo, nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de deferimento.

§ 2º. Nos casos definidos como urgentes pelo Presidente, o prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Presidente comunicar aos presentes a data e a hora da próxima reunião para prosseguimento da votação.

Art. 15. Para instrução de expedientes administrativos em pauta ou seu julgamento, os membros dos órgãos colegiados poderão solicitar o fornecimento de informações

complementares a quaisquer órgãos municipais, convertendo o julgamento em diligência.

§ 1º. A solicitação de conversão do julgamento em diligência será apresentada ao Presidente, que colocará em pauta o mérito e a forma da diligência sugerida para deliberação dos órgãos colegiados.

§ 2º. Na hipótese de se afigurar oportuna a consulta a órgãos não pertencentes à Administração Pública Municipal, a solicitação será dirigida ao Presidente, que a decidirá.

Art. 16. Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento, serão elas colocadas em votação, proclamando o Presidente o respectivo resultado.

§ 1º. As decisões dos órgãos colegiados disciplinados por este decreto serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º. Concluída a votação, será vedado o retorno ao debate relativo à matéria substantiva.

§ 3º. O voto vencido constará de ata quando for solicitado por seu prolator e será por este redigido.

§ 4º. As matérias não decididas na reunião serão incluídas na pauta da reunião subsequente, na qual serão apreciadas com prioridade.

Art. 17. O resultado das deliberações poderá consubstanciar-se em:

- I – informação: quando se tratar de instrução, esclarecimento ou encaminhamento para a realização de estudos;
- II – pronunciamento: quando se tratar de solução de expediente administrativo específico, não podendo ser dada de forma genérica, sendo vedada sua aplicação a outras situações, sem prévia manifestação dos órgãos colegiados;
- III – resolução: quando tiver caráter de instrução normativa, podendo ser aplicada a casos similares;
- IV – despacho: quando se tratar de ato de competência do Presidente.

Parágrafo único. Cada membro dos órgãos colegiados disciplinados por este decreto poderá externar publicamente o ponto de vista da entidade por ele representada, ainda que na forma de voto vencido.

Art. 18. As deliberações constarão sempre das atas das respectivas reuniões, que serão assinadas e rubricadas pelos membros presentes.

(Continua na próxima página)



Parágrafo único. O extrato do resultado das deliberações será publicado em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à reunião.

**TÍTULO III
DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 19. O órgão colegiado deverá elaborar seu regimento interno, o qual estabelecerá, dentre outros assuntos:

- I – ritos para votação e discussão das matérias sujeitas à apreciação;
- II – ritos para apreciação das atas de reunião;
- III – ritos referentes aos trabalhos das Comissões Internas;
- IV – as situações de suspeição e impedimentos dos seus membros;
- V – outras matérias pertinentes a seu funcionamento e ao andamento de seus trabalhos.

Parágrafo único. Os regimentos internos deverão ser aprovados pelo Plenário dos respectivos órgãos colegiados.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. Os casos não previstos neste decreto poderão ser apreciados e decididos pelo Plenário do órgão colegiado, nos limites de sua competência, e regulados por meio de resolução.

Art. 21. A participação no órgão colegiado será considerada função de relevante interesse público, porém não remunerada.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos vinte dois dias do mês de março de 2018.

José Raimundo de Sá Lopes
José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

JULGAMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OERIAS/PI

Cumpra destacar que, aos 13 dias do mês de março de 2018 no prédio da Comissão de Licitação de Oeiras-PI, reuniu-se às 09:00 horas para o resultado da análise das propostas de preços, rodada de lances e análise do documento de habilitação, dando início à sessão de abertura e julgamento das propostas de que trata Pregão Presencial nº 003/2018. Compareceram as empresas: **J R TAJRA REIS – ME**, CNPJ: 22.950.793/0001-42, através de seu representante legal, o Sr. **JOSÉ ROBERTO TAJRA REIS**, CPF: 199.900.493-00, **ADEILSON MOURA BARBOSA – EPP**, CNPJ: 07.756.312/0001-79, através de seu procurador, o Sr. **ALEX ALESSANDO DE SOUSA**, CPF: 033.843.713-48, **AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ: 15.811.230/001-37, através de seu representante, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE LIMA**, CPF: 745.785.023-68, **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA**, CNPJ: 63.328.181/0001-08, através de seu procurador, o Sr. **FRANCISCO JAILSON DA SILVA CAMPOS**, CPF: 011.485.033-07. A pregoeira e sua equipe de apoio, após análise das propostas, decidiu desclassificar as propostas das empresas: **JORGE BATISTA & CIA LTDA**, CNPJ: 07.222.185/0005-51, por descumprir o item 5.15 do Edital, a Empresa **RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA – ME**, CNPJ: 17.134.601/0001-90, por descumprir o item 5.1, alíneas b e f, a empresa **COMERCIAL MARDENI LTDA**, CNPJ: 41.506.734/0001-24, por descumprir o item 5.1.15, a empresa **J R TAJRA REIS – ME**, CNPJ: 22.950.793/0001-42, por descumprir o item 5.1, alíneas c, d e f, a empresa **SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA**, CNPJ: 01.542.171/0001-05, por descumprir o item 5.1, alínea f, a empresa **AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ: 15.811.230/001-37 por descumprir o item 5.1, alíneas d e f e classificou as propostas das empresas **ADEILSON MOURA BARBOSA – EPP** e **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA**, por estarem em conformidade

com o Edital, a Pregoeira deu início à rodada de lances com as empresas que tiveram as suas propostas classificadas. A Pregoeira estipulou que os lances seriam iniciados pelo licitante da proposta de maior valor, em ordem decrescente de valores, para o de menor valor. A etapa competitiva se deu de acordo com o mapa de apuração em anexo. Ato contínuo, a Pregoeira deu início a fase de habilitação. Os licitantes presentes rubricaram todos os documentos. A empresa **ADEILSON MOURA BARBOSA – EPP**, foi inabilitada por descumprir o item 6.1.2.6 do Edital. A empresa **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA**, CNPJ: 63.328.181/0001-08 restou devidamente habilitada. A empresa **ADEILSON MOURA BARBOSA – EPP** venceu o item 13 do Lote I, entretanto restou inabilitada.

A pregoeira declarou como vencedora do certame a empresa **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA**, CNPJ: 63.328.181/0001-08. Aberta a fase recursal, a empresa **AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ: 15.811.230/001-37 interps recurso contra os motivos que o levaram a desclassificação da proposta. A pregoeira estipulou o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso e desde então a empresa vencedora ficou convocada a apresentar as suas contrarrazões dentro do mesmo prazo, a contar do fim do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, a empresa **AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** apresentou o recurso interposto junto a CPL em face da sua desclassificação da proposta da recorrente por descumprir o item 5.1 alínea "d" e "f". O recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido, sendo reconhecida a tempestividade do mesmo. A recorrente pede que seja reconsiderada a decisão que desclassificou a proposta, visto que, as exigências trazidas no item que a desclassificou não possuem previsão legal, por restringirem o caráter competitivo do certame. Alega que a exigência contida no edital, na discriminação do objeto licitado, direciona o certame para uma determinada marca e empresa, reduzindo a participação a somente um licitante. Sendo assim, a empresa solicita que a recorrente seja classificada no certame, ou se não assim entender, que a Licitação em questão seja anulada. A empresa **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA** declarada vencedora do certame por atender a todas as exigências editalícias, apresentou dentro do prazo estabelecido suas Contrarrazões, sendo assim, reconhecida a tempestividade da mesma. Nas suas contrarrazões, a empresa alega que o recurso interposto não deve ser reconhecido, por ter sua matéria

não tratada pela via correta, que deveria ter sido levantada em eventual impugnação ao edital. A empresa mostra também que a proposta apresentada pela recorrente ao descumprir o item 5.1 alínea "f" deixou de apresentar informações solicitadas no instrumento convocatório como: a) procedimento para acondicionamento indicado; b) o seu país de origem; c) indicar a quantidade da embalagem secundária dos produtos por caixa ou fardo de acordo com cada produto; d) prazo de validade indicado pelo fabricante dos produtos cotados. A ausência dessas especificações nos produtos não permitiu identificá-los, o que compromete a lisura da proposta apresentada pelo recorrente, visto que no próprio edital estabelece a normativa que autoriza a necessidade de apresentação de informações corretas e claras dos produtos. Por fim, a empresa pede que seja mantida a decisão do certame em que a empresa **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA** é declarada vencedora. Os documentos apresentados constam em anexo.

Após análise minuciosa dos fatos apresentados, a Prefeitura de Oeiras-PI, através de sua Comissão de Licitação e Pregoeira, indefere o recurso interposto pela empresa **AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, haja vista que todos os levantamentos apresentados pela recorrente, deveriam ter sido feitos em eventual impugnação ao edital, visto que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório aduz que, uma vez nele estabelecida as regras do certame, elas devem ser cumpridas em seus exatos termos. É o que estabelecem os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

As questões levantadas pela recorrente deveriam ter sido apresentadas em eventual impugnação ao edital, uma vez que o art 41, § 1º, do mesmo dispositivo, diz que:

(Continua na próxima página)